



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 37602/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 26/03/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00053/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O  
FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

**INTERESSADOS:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho  
Renato Monteiro Campos

**OURO PETRO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVICOS, TRANSPORTES,  
COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 10.396.036/0001-90**

RUA: Inácio Fernandes de Souza, 2112, Santo Antônio

Mossoró – RN

ouropetro@hotmail.com

Tel.: (84) 9. 9601-2112

## Cotação de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Visando o Fornecimento Material Betuminoso do Tipo (Emulsão Asfáltica Rm-1c) para atender a necessidade da Secretária Municipal de Infraestrutura de Patos – PB

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emulsão Asfáltica Rm-1c	TONELADA	36	5.785,00	208.260,00

R\$: 208.260,00 (Duzentos e oito mil, duzentos e sessenta reais).

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Data: 20 / março / 2025.

Assinatura e Carimbo



Alcimar Rocha De Moura

CPF: 020.954.804-57



Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 151/2025  
Dispensa nº 053/2025

**PARECER JURÍDICO DISP Nº 520/2025**

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** – Possibilidade Jurídica.

**I - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com fulcro no Art. 75, Inciso III, “a” da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

A escolha do fornecedor **OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 10.396.036/0001-90, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante **Dispensa de Licitação em razão do valor**.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a **Inexigibilidade de Licitação**. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso III "a" da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as**



**formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 151/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**“A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos justifica a necessidade de aquisição de emulsão asfáltica para manutenção da malha viária do município, garantindo a trafegabilidade e segurança das vias públicas. O Pregão Eletrônico nº 032/2025 foi realizado para esse fim, contudo, não houve apresentação de propostas, sendo o certame declarado deserto, conforme ata anexa. Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de medidas alternativas para viabilizar a contratação e atender à demanda do serviço público essencial.**

**Com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de dispensa de licitação, uma vez que a licitação restou frustrada e foi realizada há menos de um ano. Dessa forma, a contratação direta se apresenta como medida necessária e juridicamente amparada, assegurando a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana sem prejuízo à população.**

**Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.**

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao



mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 208.260,00 (duzentos e oito mil e duzentos e sessenta reais)**, ofertado pela empresa **OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **10.396.036/0001-90**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, III, “a” da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

### **III. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta **Assessoria Jurídica** constatou:

#### **3.1. Quanto à instauração do processo:**

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

#### **3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 208.260,00** (duzentos e oito mil e duzentos e sessenta reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### **3.3. Quanto ao processo administrativo**

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, III, “a”.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em



anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 053/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 10.396.036/0001-90, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 208.260,00** (duzentos e oito mil e duzentos e sessenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 20 de março de 2025.

**NILJ NÓBREGA DA COSTA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903



## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 20 de março de 2025.

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DE  
**PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 151/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 053/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 151/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 053/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 10.396.036/0001-90**, localizada à Rua Inácio Fernandes de Souza, nº 2112, Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN. CEP: 59.622-170, neste ato representada por **ALCIMAR ROCHA DE MOURA, CPF nº 020.954.804-57**. A referida contratação justifica-se pela solicitação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS de Patos/PB, no valor total de **RS 208.260,00 (DUZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso III, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 20 de março de 2025.

  
**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OURO PETRO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVICOS, TRANSPORTES,  
COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA**

**CNPJ: 10.396.036/0001-90**

RUA: Inácio Fernandes de Souza, 2112, Santo Antônio

Mossoró – RN

ouropetro@hotmail.com

Tel.: (84) 9. 9601-2112

## Cotação de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Visando o Fornecimento Material Betuminoso do Tipo (Emulsão Asfáltica Rm-1c) para atender a necessidade da Secretária Municipal de Infraestrutura de Patos – PB

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emulsão Asfáltica Rm-1c	TONELADA	36	5.785,00	208.260,00

R\$: 208.260,00 (Duzentos e oito mil, duzentos e sessenta reais).

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Data: 20 / março / 2025 .

Assinatura e Carimbo



Alcimar Rocha De Moura

CPF: 020.954.804-57



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado  
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

**2. DA PESQUISA DE MERCADO**

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: março de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Emulsão Asfáltica Rm-1c	TONELADA	36	R\$ 5.785,00	R\$ 208.260,00

**3. DO VALOR**

O valor total é equivalente a R\$ 208.260,00 (DUZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS).

**4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



*Handwritten signature in blue ink.*



PREFEITURA DE  
**PATOS**

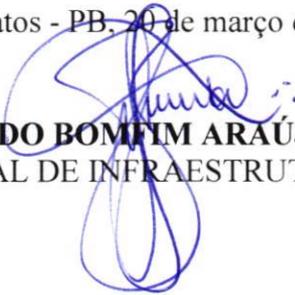
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 20 de março de 2025.

  
**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DE  
**PATOS**



Pacto Nacional pela  
**Primeira  
Infância**





PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 13 de março de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos justifica a necessidade de aquisição de emulsão asfáltica para manutenção da malha viária do município, garantindo a trafegabilidade e segurança das vias públicas. O Pregão Eletrônico nº 032/2025 foi realizado para esse fim, contudo, não houve apresentação de propostas, sendo o certame declarado deserto, conforme ata anexa. Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de medidas alternativas para viabilizar a contratação e atender à demanda do serviço público essencial.

Com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de dispensa de licitação, uma vez que a licitação restou frustrada e foi realizada há menos de um ano. Dessa forma, a contratação direta se apresenta como medida necessária e juridicamente amparada, assegurando a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana sem prejuízo à população.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
**IVANILDO MOREIRA DOS SANTOS**  
GERENTE DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela  
**Primeira  
Infância**





PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39/4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110

Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39/4490.52

Patos - PB, 20 de março de 2025.

*Nº 1202 de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE  
**PATOS**



Pacto Nacional pela  
**Primeira Infância**





## TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

### 2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos justifica a necessidade de aquisição de emulsão asfáltica para manutenção da malha viária do município, garantindo a trafegabilidade e segurança das vias públicas. O Pregão Eletrônico nº 032/2025 foi realizado para esse fim, contudo, não houve apresentação de propostas, sendo o certame declarado deserto, conforme ata anexa. Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de medidas alternativas para viabilizar a contratação e atender à demanda do serviço público essencial.

Com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de dispensa de licitação, uma vez que a licitação restou frustrada e foi realizada há menos de um ano. Dessa forma, a contratação direta se apresenta como medida necessária e juridicamente amparada, assegurando a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana sem prejuízo à população.

### 3. DO SERVIÇO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
01	Emulsão Asfáltica Rm-1c	TONELADA	36

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## 7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: o pagamento ocorrerá conforme a execução dos serviços.

## 9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### 13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 13 de março de 2025.

  
**IVANILDO MOREIRA DOS SANTOS**  
GERENTE DE INFRAESTRUTURA



## RECIBO DE PROTOCOLO

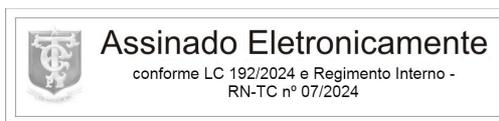
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2025 às 13:08:06 foi protocolizado o documento sob o N° 37602/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00053/2025  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 20/03/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 208.260,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 208.260,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ouro Petro Impermeabilizacao, Servicos, Transportes, Comercio, Industria E Construcoes Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.396.036/0001-90  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cdacca922b21a9c4ac107beb59b0de1b
Autorização da autoridade competente	Sim	82d4d78b926817e4cd578ea9d96276ec
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	42c2374e4376692f3fde1175b4d216f7
Justificativa de preço	Sim	8ddbcbf1a6e56434eaebedfcc4d907a248
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3bee0147420801c36e2d34fc0811f98a
Previsão Orçamentária	Sim	b463781d07ad9e601dc63e48372c1547
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8a8f86922a74f312f4e540dc04703475
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ouro Petro Impermeabilizacao, Servicos, Transportes, Comercio, Industria E Construcoes Ltda	Sim	eca03e8fd29f05e9b6fcd97faea6914

**João Pessoa, 26 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 151/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 053/2025  
CONTRATO Nº: 832/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº: 09.084.815/0001-70, com Sede na Rua: Epitácio Pessoa, s/n, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, por seu Secretário o Sr. **JOSE DO BONFIM ARAÚJO JUNIOR**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.396.036/0001-90, localizada à Rua Inácio Fernandes de Souza, nº 2112, Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN. CEP: 59.622-170, neste ato representada por **ALCIMAR ROCHA DE MOURA**, CPF nº 020.954.804-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 053/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 053/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 208.260,00 (DUZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Emulsão Asfáltica Rm-1c	TONELADA	36	R\$ 5.785,00	R\$ 208.260,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE

Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração - SECAD |  
CNPJ: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte |  
CEP: 58 704-343





acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39/4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110

Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39/4490.52

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento de combustível para fiel execução do contrato;
- b - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- c - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- d - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante designa **IVANILDO MOREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 009.335.904-74, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 20 de março de 2025.

  
**JOSÉ DO BONFIM ARAÚJO JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E  
 SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Ordenador de Despesas

**OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO,  
 SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMERCIO,  
 INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
 CNPJ nº 10.396.036/0001-90  
 Contratado

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração – SECAD |  
 CNPJ: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte |  
 CEP: 58 704-543



PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 42.018.180/0001-89., com o valor global R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Olho D'água-PB, 25 de março de 2025

**ALELÇO SAMPAIO LEITE**

Pregoeiro

Publicado por:  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:0B0049B4

**GABINETE DA PREFEITA  
AVISO DE JUGAMENTO**

Aviso de Resultado de Julgamento  
Pregão nº 00010/2025

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tomam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão nº 00010/2025, com o objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados as diversas secretarias do município de Olho D'água-PB. Após análise de documentação, foram identificados que as empresas participantes apresentaram a documentação regular, conforme edital. Foram declaradas classificadas as empresas: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA-EPP- CNPJ 09.323.745/0001-66., com o valor global R\$ 39.618,00 (trinta e nove mil seiscentos e dezoito reais), JOAQUIM NETO DE MELO-ME – CNPJ nº 11.892.288/0001-72, valor global R\$ 56.635,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais), JEFFERSON REGO PEREIRA-ME, CNPJ 55.327.679/00001-10, com o valor global R\$ 23.060,00 (vinte e três mil sessentas reais).

Concede-se prazo de três dias, para recursos e contra razões.

Olho D'água-PB, 25 de março de 2025

**ALELÇO SAMPAIO LEITE**

Pregoeiro

Publicado por:  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:9BFDF826

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 053/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 151/2025  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 10.396.036/0001-90

Fundamento Art. 75, inciso III, a da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 208.260,00 (DUZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 20 de março de 2025.

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:  
Rachel da Costa Medeiros  
Código Identificador:407879C9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 832/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 151/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 053/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 832/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: OURO PRETO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES, COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ N.º: 10.396.036/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 208.260,00 (DUZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, a da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 20 de março de 2025.

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:  
Rachel da Costa Medeiros  
Código Identificador:A2AF2E26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º  
040/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 131/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Contratado: MARLY MEDEIROS MARQUES

CPF N.º: 023.397.874-75

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

Valor total: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 10/03/2025.

**EDJAILSON BATISTA LIRA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Locatário

Publicado por:  
Rachel da Costa Medeiros  
Código Identificador:3820E759

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 505/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 131/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 040/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO N.º: 612/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CONTRATADO: MARLY MEDEIROS MARQUES

CPF N.º: 023.397.874-75

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).



PREFEITURA DE  
**PATOS**  
INOVAÇÃO E TRABALHO POR  
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39/4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110

Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39/4490.52

Patos - PB, 20 de março de 2025.

*Nº 1202 de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE  
**PATOS**



Pacto Nacional pela  
**Primeira Infância**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.396.036/0001-90

**Razão Social:** M S NOGUEIRA ME

**Endereço:** RUA JUVENAL LAMARTINE 1979 / BARROCAS / MOSSORO / RN /  
59621-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2025 a 03/04/2025

**Certificação Número:** 2025030508131994614812

Informação obtida em 19/03/2025 15:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OURO PETRO IMPERMEABILIZACAO, SERVICOS, TRANSPORTES, COMERCIO,  
 INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA**  
**CNPJ: 10.396.036/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 11:21:34 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **D0FB.FDEE.3616.D87D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9518409**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **OURO PETRO IMPERMEABILIZACAO, SERVICOS, TRANSPORTES,  
COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA**  
CNPJ: **10.396.036/0001-90** Inscrição Estadual: **20.216.061-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **19/03/2025** às **15:24:02** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.107.251.112**.

Validade até **17/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Número 375.033

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar n° 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar n° 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2°, I e 3° da Portaria n° 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: OURO PETRO IMPERMEABILIZAÇÃO, SERVIÇOS, TRANSPORTES,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 10.396.036/0001-90

Inscrição no CMC: 013.487-2

Certidão Válida por 60 dias

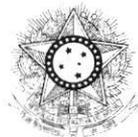
Mossoró, 19 de MARÇO de 2025

Código de Validação: OBS008272

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://contribuinte.mossoro.rn.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OURO PETRO IMPERMEABILIZACAO, SERVICOS, TRANSPORTES, COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.396.036/0001-90

Certidão nº: 15940328/2025

Expedição: 19/03/2025, às 15:23:22

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OURO PETRO IMPERMEABILIZACAO, SERVICOS, TRANSPORTES, COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.396.036/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [ondt@tst.jus.br](mailto:ondt@tst.jus.br)

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2025 às 13:10:58 foi protocolizado o documento sob o N° 37604/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Número do Contrato: 000008322025

Data da Publicação: 26/03/2025

Data da Assinatura: 20/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 208.260,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

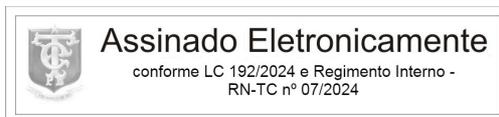
Contratado (Nome): Ouro Petro Impermeabilizacao, Servicos, Transportes, Comercio, Industria E Construcoes Ltda

Contratado (CNPJ): 10.396.036/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0fe56e7df4ace58f9f66bdc442779503
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1ae9f1cdf39e7f5ddf54b8e20ac66e3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b463781d07ad9e601dc63e48372c1547
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a863ba0146b4cf605c5a195bc0e4cdb4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

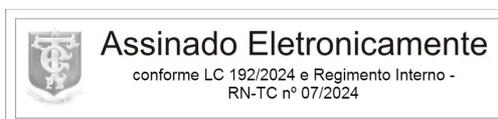
**Documento:** 37602/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2025 às 13:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 37604/25 ao Documento 37602/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 37602/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	a863ba0146b4cf605c5a195bc0e4cdb4
Comprovante de publicidade	25	0fe56e7df4ace58f9f66bdc442779503
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	b463781d07ad9e601dc63e48372c1547
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 31	1ae9f1cdf39e7f5fd54b8e20ac66e3
RECIBO PROTOCOLO	32	1259f633c1a6c7167743fc8d7a557f0e

**João Pessoa, 26 de Março de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**